



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00983/2025

Data de autuação
14/10/2025

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

Ementa:

DENOMINA DE VEREADOR MANOEL ASSU A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO DE TEMPO INTEGRAL LOCALIZADA NO DISTRITO DE ICARAIZINHO DE AMONTADA NO MUNICÍPIO DE AMONTADA.

COAUTORIA: DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DENOMINA DE VEREADOR MANOEL ASSU A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO DE TEMPO INTEGRAL LOCALIZADA NO DISTRITO D		
Autor:	99855 - DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinador:	99855 - DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	14/10/2025 11:04:18	Data da assinatura:	14/10/2025 11:05:31



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

AUTOR: DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

PROJETO DE LEI
14/10/2025

DENOMINA DE VEREADOR MANOEL ASSU A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO DE TEMPO INTEGRAL LOCALIZADA NO DISTRITO DE ICARAIZINHO DE AMONTADA NO MUNICÍPIO DE AMONTADA-CE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica denominada de **VEREADOR MANOEL ASSU** a Escola de Ensino Médio de Tempo Integral localizada no Distrito de Icaraizinho de Amontada no município de Amontada-CE.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário, 14 de outubro de 2025.

ROME U ALDIGUERI
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade homenagear o senhor Manoel Gonçalves de Sousa, amplamente conhecido como Manoel Assu, atribuindo seu nome à Escola de Ensino Médio em Tempo Integral situada no Distrito de Icaraizinho de Amontada, no município de Amontada, Estado do Ceará.

Manoel Assu teve destacada atuação política e comunitária, exercendo com dedicação e compromisso os mandatos de vereador, tanto no município de Itapipoca quanto no de Amontada, além de ter atuado como suplente de vereador e, posteriormente, nomeado subprefeito. Sua trajetória é marcada por relevantes conquistas para a população, em especial nas áreas da educação, infraestrutura e assistência social.

Durante sua vida pública, Manoel Assu foi um importante agente na viabilização da construção do colégio na sede do Icaraí, ainda na gestão do então prefeito Dr. Geraldo Azevedo. Conquistou a instalação de energia elétrica para o Distrito de Santarém, colaborou na implantação do cemitério da comunidade de Canaã e foi responsável por assegurar a instalação de um posto telefônico em Icaraí – um marco à época, que possibilitou a comunicação entre a comunidade litorânea e o restante do país.

Em períodos de estiagem, o homenageado demonstrou sensibilidade social ao intermediar vagas em frentes de trabalho para moradores da região, além de articular a distribuição de ferramentas como carros de mão, pás e picaretas, bem como cestas básicas para famílias em situação de vulnerabilidade.

Sua atuação parlamentar também se estendeu a destacadas pautas como o fortalecimento da saúde pública, melhorias na infraestrutura urbana, aquisição de equipamentos e investimentos no abastecimento hídrico de comunidades rurais, sempre com foco na elevação da qualidade de vida dos cidadãos.

Diante de sua dedicação à vida pública, seu compromisso com o bem comum e seu legado de serviço à população de Amontada e região, é plenamente justificável que a referida unidade escolar leve o nome de Vereador Manoel Assu, como forma de reconhecimento e preservação da memória de um cidadão que verdadeiramente representou os interesses do povo.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa não apenas uma justa homenagem, mas também um resgate da história e da identidade da comunidade de Icaraizinho de Amontada.



DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃSJO PEREIRA		
Usuário assinator:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	15/10/2025 10:21:04	Data da assinatura:	15/10/2025 11:42:47



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
15/10/2025

LIDO NA 94ª (NONAGESIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 15 DE OUTUBRO DE 2025.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita em tinta azul, identificada como a do Deputado de Assis Diniz.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO



ALECE ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

Memo nº. 105/2025

Fortaleza, 20 de outubro de 2025.

Gabinete do Deputado Estadual Sérgio Aguiar

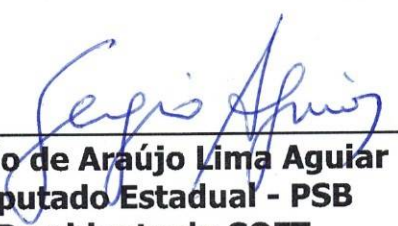
Exmo. Sr. Presidente Dep. Romeu Aldigueri

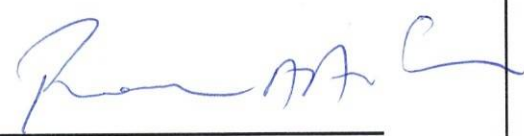
Senhor Deputado,

Venho através do presente, **REQUERER** com devido respeito de V. Excelência, a subscrição/**co-autoria** ao Projeto de Lei de vossa autoria, nº 00983/2025, que dispõe sobre a denominação de Vereador Manoel Assu a Escola de Ensino Médio de Tempo Integral localizada no Distrito de Icaraizinho de Amontada no Município de Amontada.

Aproveito o ensejo para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Sérgio de Araújo Lima Aguiar
Deputado Estadual - PSB
Presidente da COFT


ROMEU ALDIGUERI

Deputado Estadual – PSB

DE ACORDO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	100164 - RODRIGO RIBEIRO COSMO		
Data da criação:	22/10/2025 11:41:45	Data da assinatura:	22/10/2025 12:55:34



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
22/10/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Rodrigo Cosmo

RODRIGO RIBEIRO COSMO
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO



ALECE

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ
PROTOCOLO
RECEBI

22 OUT 2025
Gordemir
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

Fortaleza, 22 de Outubro de 2025

Ofício nº 0186/2025-PROC-GERAL

Senhora Secretária:

Tramita nesta Assembléia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00983/2025, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI**, que **DENOMINA DE VEREADOR MANOEL ASSU A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO DE TEMPO INTEGRAL LOCALIZADA NO DISTRITO DE ICARAIZINHO DE AMONTADA NO MUNICÍPIO DE AMONTADA/CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL**:

1. Se efetivamente a **ESCOLA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019).
3. Se a **ESCOLA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.


WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA
ELIANA NUNES ESTRELA
DD. SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - SEDUC
NESTA CAPITAL

Av. Desembargador Moreira, 2807-Dionísio Torres-cep: 60170-900 Fortaleza-Ceará
Procuradoria-Anexo Sem. César Cals de oliveira-4º andar -Tel. 3277.3710

**TERMO DE ENCAMINHAMENTO**

23/10/2025

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA**De:** SEDUC/SEC**Assunto:** Controle Externo - Solicitação de Informações**Para:** SEDUC/COINF

O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.

Usuário: LIDUINA MARIA ARAUJO DE CASTRO FARIAS**Lotação:** SECRETÁRIO(A) DA EDUCAÇÃO - SEDUC/SEC

Documento assinado eletronicamente em **23/10/2025** às **08:50** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seduc, Centro Administrativo
Governador Virgílio Távora - Cambéba, Fortaleza - Ceará, 60822-325

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO****Data: 11/12/2025**

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SEDUC/COINF

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SEDUC/SEC

Prezada,

Em resposta ao **Ofício nº 0186/2025 – PROC.**, referente ao **Projeto de Lei nº 00983/2025**, de autoria do Exmo. Sr., **DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI, que DENOMINA DE VEREADOR MANOEL ASSU A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO DE TEMPO INTEGRAL LOCALIZADA NO DISTRITO DE ICARAIZINHO DE AMONTADA NO MUNICÍPIO DE AMONTADA/CE**, esclarecemos que:

1. Se efetivamente a **ESCOLA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará.

Resposta: Sim.

2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Estado, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019).

Resposta: Sim, com recursos 100% do Estado do Ceará.

3. Se a **ESCOLA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual.

Resposta: Sim.

4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada.

Resposta: O que é de conhecimento desta COINF e que o objeto se refere a uma implantação de uma nova escola, não sendo de conhecimento desta área técnica, nenhum outro projeto de lei para denominação deste objeto.

5. Se a sua construção já foi concluída.

Resposta: Não.

6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Resposta: Obra iniciada em janeiro de 2025, com previsão de conclusão para 2026.

Diante ao exposto, sugerimos o encaminhamento dos autos à COESC, para ratificar o posicionamento desta COINF no Item 3, e apresentar um posicionamento para o Item 4, no qual se refere às possíveis outras propostas de denominação, se for o caso.

SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seduc, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora -
Cambeba, Fortaleza - Ceará, 60822-325****Fone: (85) 31064173 Email: seduc@seduc.ce.gov.br Site: <https://www.seduc.ce.gov.br>**

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO****Data: 11/12/2025**

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SEDUC/COINF

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SEDUC/SEC

Atenciosamente,

Veranice Paiva Pinto
Gestora de Célula de Contratos de Obras

Antonio Darlan Silva Sales
Coordenador de Infraestrutura - COINF

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **ANTONIO DARLAN SILVA SALES**, em **11/12/2025, às 14:52** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **VERANICE PAIVA PINTO**, em **11/12/2025, às 12:56** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código **6E92-E12E-3E16-8584**.

SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seduc, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora -
Cambeba, Fortaleza - Ceará, 60822-325

Fone: (85) 31064173 Email: seduc@seduc.ce.gov.br Site: <https://www.seduc.ce.gov.br>

**TERMO DE ENCAMINHAMENTO**

11/12/2025

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA**De:** SEDUC/SEC**Assunto:** Controle Externo - Solicitação de Informações**Para:** SEDUC/COESC

O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.

Usuário: LIDUINA MARIA ARAUJO DE CASTRO FARIAS**Lotação:** SECRETÁRIO(A) DA EDUCAÇÃO - SEDUC/SEC

Documento assinado eletronicamente em **11/12/2025** às **15:10** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seduc, Centro Administrativo
Governador Virgílio Távora - Cambéba, Fortaleza - Ceará, 60822-325

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO**

11/12/2025

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA**De:** SEDUC/COESC**Assunto:** Controle Externo - Solicitação de Informações**Para:** SEDUC/CEDRE

Processo encaminhado à unidade SEDUC/CEDRE para análise e manifestação.

Usuário: MELRI CONCEICAO DA SILVA VIEIRA**Lotação:** Coordenadoria de Planejamento da Rede Escolar - SEDUC/COESC

Documento assinado eletronicamente em **11/12/2025** às **15:20** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seduc, Centro Administrativo
Governador Virgílio Távora - Cambéba, Fortaleza - Ceará, 60822-325

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO****Data: 28/01/2026**

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SEDUC/CEDRE

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SEDUC/SEC

Sra. Secretária,

Em resposta ao Ofício nº 0186/2025 – PROC-GERAL, referente ao Projeto de Lei nº 00983/2025, de autoria do Exmo. Sr. Deputado Romeu Aldigueri, que DENOMINA DE VEREADOR MANOEL ASSU A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO DE TEMPO INTEGRAL, localizada no Distrito de Icaraizinho de Amontada no Município de Amontada/Ce, informamos o que segue:

- *O novo equipamento pertence ao domínio público estadual e está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará.*
- *O novo equipamento, localizado à Av. Balduino Carneiro Neto, CE 176, município de Amontada/CE, se destina a uma nova Escola de Ensino Médio em Tempo Integral.*
- *A obra iniciada em janeiro de 2025, tem previsão de conclusão para o segundo semestre de 2026.*
- **De acordo com a Crede 2, há total concordância com a apresentação do Projeto de Lei nº 00983/2025, 00983/2025, de autoria do Exmo. Sr., Deputado Romeu Aldigueri, que denomina de VEREADOR MANOEL ASSU A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO DE TEMPO INTEGRAL.**

Atenciosamente,

Fernanda Maria Diniz da Silva - Coordenadora Coesc

Elineide Alves de Oliveira- Orientadora Cedre

SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seduc, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora - Cambeba, Fortaleza - Ceará, 60822-325****Fone: (85) 31064173 Email: seduc@seduc.ce.gov.br Site: <https://www.seduc.ce.gov.br>**

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO****Data: 28/01/2026**

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SEDUC/CEDRE

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SEDUC/SEC

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **FERNANDA MARIA DINIZ DA SILVA**, em **28/01/2026**, às **11:51** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **ELINEIDE ALVES DE OLIVEIRA**, em **28/01/2026**, às **11:44** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código **575A-893D-7321-D8B3**.

SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seduc, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora -
Cambeba, Fortaleza - Ceará, 60822-325

Fone: (85) 31064173 Email: seduc@seduc.ce.gov.br Site: <https://www.seduc.ce.gov.br>



OFÍCIO Nº 001677/2026/SEDUC/SEC

Fortaleza, 28 de janeiro de 2026

Ao Senhor

WALMIR ROSA DE SOUSA

Coordenador das Consultorias da Procuradoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará
– ALECE

Av. Desembargador Moreira, nº 2907 – Dionísio Torres
60.170-000 – FORTALEZA/CE

Prezado Senhor,

Com meus cordiais cumprimentos, reporto-me ao Ofício nº 0186/2025 – PROC., referente ao Projeto de Lei nº 00983/2025, de autoria do Exmo. Sr., DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI, que DENOMINA DE VEREADOR MANOEL ASSU A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO DE TEMPO INTEGRAL, LOCALIZADA NO DISTRITO DE ICARAIZINHO DE AMONTADA, NO MUNICÍPIO DE AMONTADA/CE, a fim de encaminhar a V.Exa. cópias dos despachos emitidos pelas Coordenadoria de Infraestrutura – COINF e Coordenadoria de Planejamento da Rede Escolar – COESC, com as informações desta Pasta, acerca do pleito.

Atenciosamente,

Eliana Nunes Estrela

SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

**Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seduc, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora -
Cambeba, Fortaleza - Ceará, 60822-325**

Fone: (85) 31064173 Email: seduc@seduc.ce.gov.br Site: <https://www.seduc.ce.gov.br>

**OFÍCIO N° 001677/2026/SEDUC/SEC****SUITE**

Documento assinado eletronicamente por: **ELIANA NUNES ESTRELA**, em **28/01/2026, às 12:58** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código **45FB-A612-5564-2146**.

SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

**Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seduc, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora -
Cambeba, Fortaleza - Ceará, 60822-325**

Fone: (85) 31064173 Email: seduc@seduc.ce.gov.br Site: <https://www.seduc.ce.gov.br>

Última alteração: 28/01/2026, às 12:59

NUP: 01000.000930/2025-92

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Data/Hora	Ocorrência	Usuário/Unidade	Observação
23/10/2025 às 08:48	Processo Criado	ISABELLE ALVES ALENCAR - ALECE/AL/Protocolo	Tramitado para SEDUC/SEC
23/10/2025 às 08:50	Encaminhado	LIDUINA MARIA ARAUJO DE CASTRO FARIAS - SEDUC/SEDUC/SEC	Encaminhado para SEDUC/COINF. O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.
23/10/2025 às 09:10	Atribuir responsável	JACQUELINE PIMENTA SOARES - SEDUC/Sexec-PGI/Coinf - Coordenadoria de Infraestrutura	Atribuiu como responsável VERANICE PAIVA PINTO - SEXEC-PGI/COINF
11/12/2025 às 12:56	Assinatura realizada	VERANICE PAIVA PINTO - SEDUC/SEXEC-PGI/COINF	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
11/12/2025 às 12:56	Solicitação de assinatura	VERANICE PAIVA PINTO - SEDUC/Sexec-PGI/Coinf	Solicitou assinatura do documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho) para: ANTONIO DARLAN SILVA SALES
11/12/2025 às 14:52	Assinatura realizada	ANTONIO DARLAN SILVA SALES - SEDUC/SEXEC-PGI/COINF	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
11/12/2025 às 14:52	Processo Tramitado	VERANICE PAIVA PINTO - SEDUC/SEXEC-PGI/COINF	Processo tramitado para SEDUC/SEC
11/12/2025 às 15:10	Encaminhado	LIDUINA MARIA ARAUJO DE CASTRO FARIAS - SEDUC/SEDUC/SEC	Encaminhado para SEDUC/COESC. O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.
11/12/2025 às 15:20	Atribuir responsável	MELRI CONCEICAO DA SILVA VIEIRA - SEDUC/SEXEC-GRE/COESC - Coordenadoria de Planejamento da Rede Escolar	Atribuiu como responsável ELINEIDE ALVES DE OLIVEIRA - COESC/CEDRE
28/01/2026 às 11:44	Assinatura realizada	ELINEIDE ALVES DE OLIVEIRA - SEDUC/SEXEC-GRE/COESC	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
28/01/2026 às 11:45	Solicitação de assinatura	ELINEIDE ALVES DE OLIVEIRA - SEDUC/Coesc/Cedre	Solicitou assinatura do documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho) para: FERNANDA MARIA DINIZ DA SILVA
28/01/2026 às 11:52	Assinatura realizada	FERNANDA MARIA DINIZ DA SILVA - SEDUC/SEXEC-GRE/COESC	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
28/01/2026 às 11:52	Processo Tramitado	ELINEIDE ALVES DE OLIVEIRA - SEDUC/COESC/CEDRE	Processo tramitado para SEDUC/SEC

Última alteração: 28/01/2026, às 12:59

NUP: 01000.000930/2025-92

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Data/Hora	Ocorrência	Usuário/Unidade	Observação
28/01/2026 às 12:10	Atribuir responsável	LIDUINA MARIA ARAUJO DE CASTRO FARIAS - SEDUC/SEC - SECRETÁRIO(A) DA EDUCAÇÃO	Atribuiu como responsável LIDUINA MARIA ARAUJO DE CASTRO FARIAS - SEDUC/SEC
28/01/2026 às 12:20	Solicitação de assinatura	LIDUINA MARIA ARAUJO DE CASTRO FARIAS - SEDUC/SEDUC/SEC	Solicitou assinatura do documento OFÍCIO N° 001677/2026/SEDUC/SEC (Ofício) para: ELIANA NUNES ESTRELA
28/01/2026 às 12:58	Assinatura realizada	ELIANA NUNES ESTRELA - SEDUC/SEDUC/SEC	Assinou o documento OFÍCIO N° 001677/2026/SEDUC/SEC (Ofício)
28/01/2026 às 12:59	Processo Tramitado	LIDUINA MARIA ARAUJO DE CASTRO FARIAS - SEDUC/SEDUC/SEC	Processo tramitado para ALECE/PROTOCOLO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 00983/2025- ENCAMINHADO À CONJUR.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	03/02/2026 15:36:03	Data da assinatura:	03/02/2026 15:36:08



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
03/02/2026

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

Assinatura manuscrita em tinta azul, legível como 'Walmir Rosa de Sousa'.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER TECNICO JURIDICO		
Autor:	99908 - CARLOS EFREM PINHEIRO FREITAS		
Usuário assinator:	99908 - CARLOS EFREM PINHEIRO FREITAS		
Data da criação:	25/02/2026 08:40:04	Data da assinatura:	25/02/2026 08:40:10



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
25/02/2026

PROJETO DE LEI Nº 983/2025

AUTORIA: DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

COAUTORIA: DEPUTADO SERGIO AGUIAR

EMENTA: DENOMINA DE VEREADOR MANOEL ASSU A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO DE TEMPO INTEGRAL LOCALIZADA NO DISTRITO DE ICARAIZINHO DE AMONTADA NO MUNICÍPIO DE AMONTADA.

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa Legislativa, a proposta de lei ordinária cujo número, autoria e ementa constam em epígrafe.

Quanto ao corpo normativo do presente projeto, assim dispõem os seus artigos:

Art. 1º Fica denominada de VEREADOR MANOEL ASSU a Escola de Ensino Médio de Tempo Integral localizada no Distrito de Icaraizinho de Amontada no município de Amontada-CE.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Na Justificativa, em anexo aos autos do processo legislativo, o Parlamentar autor da proposição discorre abordando os fundamentos pertinentes à tramitação da proposta de lei.

É o breve relatório. Opina-se.

Compete à Procuradoria desta Casa Legislativa exercer a assessoria e consultoria jurídica do Poder Legislativo (Constituição do Estado do Ceará, art. 49, § 3º).

Inicialmente, quanto ao aspecto material – adequação do conteúdo disposto na proposição com o conteúdo das normas constitucionais – mister sobrelevar que:

(i) a Constituição Federal de 1988 reconhece como bens pertencentes aos Estados as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União; as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros; as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União; as terras devolutas não compreendidas entre as da União (art. 26);

(ii) a Constituição do Estado do Ceará estabelece que incluem-se, entre os bens do Estado, os que atualmente lhe pertencem e os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio (CE/89, art. 19 incs. I e V);

(iii) a Lei Maior Estadual reza que cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público (CE/89, art. 50 inc.XIII).

Frise-se, ainda, que o Departamento Legislativo desta Casa de Leis certificou que a cópia da certidão de óbito encontra-se no referido Departamento, não tendo sido inserida à proposição em observância ao art. art. 1.º da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), de modo que, em assim sendo, cumpre ressaltar que o projeto de lei observou a vedação de atribuir nome de pessoa viva à bem que se pretende denominar (CE/89, art. 20, inc. V).

Isso posto, não há que se falar, portanto, em mácula aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade.

Destaque-se, ainda, que o nome da pessoa a ser utilizado para denominar o bem não consta no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, de que trata a Lei Federal nº 12.528/2011, como responsável por violações de direitos humanos, nem se trata de agente público, ocupante de cargo de direção, chefia, assessoramento ou assemelhados e pessoa que tenha praticado ou pactuado, direta ou indiretamente, com violações de direitos humanos, notadamente durante o período da ditadura militar – de sorte que a proposição não contraria, por conseguinte, a proibição prevista na Lei Estadual nº 16.832, de 14 de janeiro de 2019, que justamente não consente com a homenagem nas situações ora relacionadas.

Nessa toada, resta demonstrado, em decorrência das considerações supra ventiladas, a **constitucionalidade material** da presente proposição, eis que em consonância com os sopesamentos supra relacionados.

Há que se destacar, outrossim, que, atendendo à solicitação desta Procuradoria, feita por intermédio do Ofício nº 186/2025-PROC-GERAL, datado de 22/10/2025, a Secretaria da Educação do Estado do Ceará informou que (i) a Escola está sendo construída com 100% (cem por cento) dos recursos provenientes do Governo do Estado do Ceará; com investimento de 15,39% de recursos de contrapartida do Estado do Ceará; (ii) o bem pertence ao Governo do Estado do Ceará; (iii) não é de conhecimento da aludida Secretaria não possui denominação oficial – ao menos que seja de a Escola tenha denominação oficial.

Considerando a resposta fornecida pela Secretaria da Educação, conclui-se que compete a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor acerca da denominação do bem público especificado nesta proposição.

Em relação às regras formais, analisaremos a competência para legislar sobre a matéria, a observância quanto às normas de iniciativa legislativa e a espécie normativa utilizada.

No que concerne a competência legislativa, que os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, e, nessas circunstâncias, o Estado do Ceará exerce, em seu território, as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Constituição Federal (CF/88, art. 25, caput e § 1º).

Em relação ao tema objeto da presente proposição – denominação de bem público – dessume-se, do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão. Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal.

Quanto à iniciativa legislativa, cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre bens de domínio do Estado (CE/89, art. 50, inc. XIII).

Podemos observar que a proposição em análise não fere a competência de iniciativa do processo legislativo, atribuída privativamente ao Governador do Estado, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, nem enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo, especificamente disposição e funcionamento da administração estadual, prevista no art. 88, incisos III, e VI, da Carta Magna Estadual. Tampouco adentra a iniciativa legislativa do Governador do Estado, no que tange as matérias elencadas no art. 60, II, § 2º e suas alíneas.

Por conseguinte, uma vez que este ato não fere nenhuma das disposições constitucionais e legais acima elencadas, entendemos que não há exceção ou invasão de limites de competência ou iniciativa legislativa.

Em pertencendo ao Estado do Ceará a Escola que se pretende denominar, cabe tanto ao Legislativo, quanto ao Executivo a iniciativa legislativa sobre a denominação..

A proposta de lei é prevista no art. 58, inc. III da Constituição do Estado do Ceará.

Por intermédio do manuseio do presente projeto de lei, o Deputado Estadual proponente inicia, portanto, um processo legislativo com o fim de que o Plenário dessa Casa de Leis, exercendo a sua função legislativa, aprove lei ordinária, destinada a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Chefe do Poder Executivo Estadual – v. Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução nº 751, de 4 de dezembro de 2022), arts. 200, inc. ii, alínea “b”; e art. 209, inc. II).

Apercebe-se, assim, que o projeto de lei, *in casu*, é meio hábil a dar seguimento a medida indicada.

A propositura, como se vê, é **formalmente constitucional**.

Diante do todo exposto, emitimos o presente **PARECER FAVORÁVEL** à regular e regimental tramitação do projeto em análise.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ



CARLOS EFREM PINHEIRO FREITAS

CONSULTOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 983/2025 - ENCAMINHAMENTO AO GABINETE DO PROCURADOR GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	25/02/2026 10:39:16	Data da assinatura:	25/02/2026 10:39:24



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
25/02/2026

De acordo com o parecer.
Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

Assinatura manuscrita em tinta azul, identificada como a de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 983/2025 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	25/02/2026 15:26:40	Data da assinatura:	25/02/2026 15:26:45



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
25/02/2026

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo em uma letra 'R' estilizada seguida de uma linha horizontal e uma curva fechada.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS
PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	11/05/2026 10:24:50	Data da assinatura:	15/05/2026 09:45:37



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
15/05/2026

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Simão Pedro

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Salmito', is centered on the page.

DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 983/2025 DE AUTORIA DO DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI		
Autor:	100096 - DEPUTADO SIMAO PEDRO		
Usuário assinator:	100096 - DEPUTADO SIMAO PEDRO		
Data da criação:	18/05/2026 11:52:35	Data da assinatura:	18/05/2026 11:52:42



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO SIMÃO PEDRO

PARECER
18/05/2026

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 983/2025 DE AUTORIA DO DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI E COAUTORIA DO DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR, QUE “DENOMINA DE VEREADOR MANOEL ASSU A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO DE TEMPO INTEGRAL LOCALIZADA NO DISTRITO DE ICARAIZINHO DE AMONTADA NO MUNICÍPIO DE AMONTADA.”

I – DO RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 983/2025, autuado em 14/10/2025, de autoria do Deputado Romeu Aldigueri, com coautoria do Deputado Sérgio Aguiar, cuja ementa dispõe: “Denomina de Vereador Manoel Assu a Escola de Ensino Médio de Tempo Integral localizada no Distrito de Icaraizinho de Amontada no Município de Amontada.”

A proposição contém dois artigos: (i) o art. 1º denomina de “Vereador Manoel Assu” a Escola de Ensino Médio de Tempo Integral situada no Distrito de Icaraizinho de Amontada, no Município de Amontada/CE; e (ii) o art. 2º fixa a vigência na data da publicação.

Na Justificativa, o autor informa que a proposta visa homenagear Manoel Gonçalves de Sousa (Manoel Assu), destacando atuação política e comunitária, com menção a iniciativas e contribuições em favor da região e da comunidade local, como fundamentos para a denominação da unidade escolar.

Constam, ainda, informações administrativas requisitadas à Secretaria da Educação (SEDUC) no âmbito do expediente de instrução do feito, com destaque para:

- confirmação de que a unidade escolar está sendo construída com recursos 100% do Estado do Ceará;
 - indicação de que o equipamento pertence/pertencerá ao domínio público estadual;
 - registro de que se trata de implantação de nova escola, sem denominação oficial prévia conhecida;
- e

- informação de que a obra foi iniciada em janeiro de 2025, com previsão de conclusão em 2026.

Há também manifestação complementar informando a localização do equipamento na Av. Balduino Carneiro Neto (CE-176), Município de Amontada/CE, bem como concordância do órgão técnico com a denominação proposta.

No fluxo interno, registra-se despacho de encaminhamento para análise jurídica em 03/02/2026, seguido de parecer técnico-jurídico datado de 25/02/2026, e, posteriormente, despacho determinando a remessa à CCJR.

Por fim, consta designação de Relatoria na CCJR, assinado em **15/05/2026**.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE DA PROPOSIÇÃO

1) Iniciativa legislativa (CE, art. 60) — controle formal

Quanto à iniciativa, cabe verificar se a proposição invade hipóteses de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo (CE, art. 60, inc. II, § 2º).

No caso, o projeto não cria órgão, não altera estrutura administrativa, não dispõe sobre regime jurídico/servidores, não institui política pública impositiva nem contém comando de execução que gere, por si, dever administrativo novo típico do Executivo. Limita-se à atribuição de denominação a bem público, razão pela qual não se evidencia vício formal de iniciativa.

2) Constitucionalidade material e juridicidade

A Constituição Estadual veda atribuir nome de pessoa viva a diversos bens e equipamentos públicos, incluindo edifícios públicos e salas de aula (CE, art. 20, inc. V).

Nos autos, há certificação de que **existe certidão de óbito** do homenageado mantida no âmbito administrativo (sem inserção integral no processo, por cautela de dados), o que atende ao requisito constitucional acima referido.

Assim, no plano material, não se identifica afronta a princípios administrativos, mantendo-se a compatibilidade com a impessoalidade e moralidade (CF, art. 37, caput), desde que preservado o cumprimento do art. 20, inc. V, da Constituição Estadual.

3) Técnica legislativa (LC 95/1998; RI-ALECE, art. 211)

O Regimento Interno determina que as proposições observem a LC nº 95/1998 (RI-ALECE, art. 211).

Sob a ótica da LC 95/1998, a proposição apresenta estrutura simples e compatível com leis de pequena repercussão: art. 1º (objeto) e art. 2º (vigência) (LC 95/1998, arts. 7º e 8º).

Aprimoramentos recomendáveis (redação/precisão): **(i)** padronizar grafia do nome da escola (evitar caixa alta integral no texto normativo) e **(ii)** qualificar melhor o objeto (identificação mais precisa da unidade escolar), aproveitando a informação de endereço constante dos autos, para reduzir ambiguidades.

Tais ajustes podem ser feitos por **emenda de redação** ao art. 1º, sem alteração do conteúdo essencial.

III – DO VOTO DO RELATOR

(Conforme art. 108, §1º, inc. II, do Regimento Interno da ALECE)

Diante do exposto, **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 983/2025 de autoria do Deputado Romeu Aldigueri e Coautoria do Deputado Sérgio Aguiar, com **emenda de redação** para aperfeiçoar a identificação do bem público e a padronização redacional.

É o parecer.



DEPUTADO SIMAO PEDRO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	26/05/2026 15:35:42	Data da assinatura:	27/05/2026 14:32:46



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
27/05/2026

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

6ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 26/05/2026

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃSJO PEREIRA		
Usuário assinator:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	29/05/2026 10:35:02	Data da assinatura:	29/05/2026 13:37:35



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
29/05/2026

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 43ª (QUADRAGESIMA QUARTA) SESSÃO ORDINARIA DA 4º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 27 DE MAIO DE 2026.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 51ª (QUINQUAGESIMA PRIMEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 27 DE MAIO DE 2026

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 52ª (QUINQUAGESIMA SEGUNDA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 27 DE MAIO DE 2026

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E CINQUENTA E QUATRO

DENOMINA VEREADOR MANOEL ASSU A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO DE TEMPO INTEGRAL LOCALIZADA NO DISTRITO DE ICARAIZINHO DE AMONTADA, NO MUNICÍPIO DE AMONTADA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica denominada Vereador Manoel Assu a Escola de Ensino Médio de Tempo Integral localizada na Av. Balduino Carneiro Neto, CE-176, no Distrito de Icaraizinho de Amontada, no Município de Amontada.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de maio de 2026 .



DEP. ROMEU ALDIGUERI
PRESIDENTE



DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. LARISSA GASPAR
2.ª VICE-PRESIDENTE

DEP. DE ASSIS DINIZ
1.º SECRETÁRIO



DEP. JEOVÁ MOTA
2.º SECRETÁRIO

DEP. FELIPE MOTA
3.º SECRETÁRIO



DEP. JOÃO JAIME
4.º SECRETÁRIO

Governador

ELMANO DE FREITAS DA COSTA

Vice-Governadora

JADE AFONSO ROMERO

Casa Civil

JOSÉ FLÁVIO BARBOSA JUCÁ DE ARAÚJO, RESPONDENDO

Procuradoria Geral do Estado

RAFAEL MACHADO MORAES

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

ALOISIO BARBOSA DE CARVALHO NETO

Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização

LUIS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO

Secretaria da Articulação Política

JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA

Secretaria das Cidades

ANTÔNIO NEGREIROS BASTOS NETO

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

SANDRA MARIA NUNES MONTEIRO

Secretaria da Cultura

GECÍOLA FONSECA TORRES

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

TAUMATURGO MEDEIROS DOS ANJOS JÚNIOR, RESPONDENDO

Secretaria do Desenvolvimento Econômico

FÁBIO FERREIRA FEIJÓ

Secretaria da Diversidade

RENAN RIDLEY DE ALMEIDA SOUSA

Secretaria dos Direitos Humanos

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO

Secretaria da Educação

MARIA JUCINEIDE DA COSTA FERNANDES, RESPONDENDO

Secretaria do Esporte

ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO

Secretaria da Fazenda

FABRIZIO GOMES SANTOS

Secretaria da Infraestrutura

HÉLIO WINSTON BARRETO LEITÃO

Secretaria da Igualdade Racial

MARIA ZELMA DE ARAÚJO MADEIRA

Secretaria da Juventude

ALINE MARTINS ALCOERES

Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima

VILMA MARIA FREIRE DOS ANJOS

Secretaria das Mulheres

JULIANA DE HOLANDA LUCENA

Secretaria da Pesca e Aquicultura

ORIEL GUIMARÃES NUNES FILHO

Secretaria da Proteção Animal

MARCEL SALES GIRÃO, RESPONDENDO

Secretaria do Planejamento e Gestão

ALEXANDRE SOBREIRA CIALDINI

Secretaria dos Povos Indígenas

JULIANA ALVES

Secretaria da Proteção Social

AUGUSTA BRITO DE PAULA

Secretaria dos Recursos Hídricos

RAMON FLÁVIO GOMES RODRIGUES, RESPONDENDO

Secretaria das Relações Internacionais

ROSEANE OLIVEIRA DE MEDEIROS

Secretaria da Saúde

TÂNIA MARA SILVA COELHO

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

ANTÔNIO ROBERTO CESÁRIO DE SÁ

Secretaria do Trabalho

VLADYSON DA SILVA VIANA

Secretaria do Turismo

CARLOS GUSTAVO DE SOUSA MONTENEGRO, RESPONDENDO

Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário

RODRIGO BONA CARNEIRO**LEI Nº19.796**, de 02 de junho de 2026.

(Autoria: Romeu Aldigueri coautoria Sérgio Aguiar)

DENOMINA VEREADOR MANOEL ASSU A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO DE TEMPO INTEGRAL LOCALIZADA NO DISTRITO DE ICARAIZINHO DE AMONTADA, NO MUNICÍPIO DE AMONTADA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Vereador Manoel Assu a Escola de Ensino Médio de Tempo Integral localizada na Av. Balduino Carneiro Neto, CE-176, no Distrito de Icaraizinho de Amontada, no Município de Amontada.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de junho de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.797, de 02 de junho de 2026.

(Autoria: Marta Gonçalves)

INCLUI A CORRIDA UNIFOR NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica incluída, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará, a Corrida Unifor, realizada pela Universidade de Fortaleza – Unifor.

Parágrafo único. A corrida de que trata o caput deste artigo ocorre anualmente na cidade de Fortaleza, no mês de dezembro.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de junho de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

